

## PORTARIA Nº

REGULAMENTA O ART. 5º DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 2519, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- A discricionariedade prevista no art. 5º, da Resolução PGJ 2.519, de 17 de março de 2023;
- A multiplicidades de situações diversas às previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do referido diploma, que podem ensejar o reconhecimento da condição de acúmulo de acervo;
- A necessidade de tratamento isonômico aos membros do Ministério Público que suportem carga diferenciada de atribuições processuais, procedimentais e extraprocedimentais;
- A necessidade de dar densidade normativa e motivação mínima às decisões da chefia institucional, pertinentes ao referido artigo;

RESOLVE

Artigo 1º) Para fins do Art. 5º da Res. PGJ 2519/23, o reconhecimento da condição de acúmulo de acervo terá por critério a ocorrência, isolada ou conjunta, dos seguintes requisitos:

I. Atribuição para funções ministeriais, simultaneamente:

- a) perante dois ou mais juízos;
- b) simultaneamente, perante dois ou mais magistrados, ainda que no mesmo juízo;
- c) para feitos judiciais e extrajudiciais;
- d) para atividades extra-procedimentais externas ao ambiente judiciário, tais como, vistorias, inspeções, visitas técnicas ou de impressão pessoal;

II. Exercício efetivo de atividade relacionada:

- a) a meta estratégica, prevista no planejamento institucional;
- b) a feito de destacada relevância pública, econômica, social ou institucional.

Artigo 2º) Os requisitos previstos no artigo anterior não são exaustivos, sendo os casos omissos resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça com Recurso para o Órgão Especial do Ministério Público.

Artigo 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir da publicação da Lei 13.093, de 12 de janeiro de 2015.